



## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 018/2019 – ADM

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 – Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, s/nº, Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, portadora do CPF nº. 729.210.641-20 e Cédula de Identidade nº. 274.199 - SEJSP/GO, brasileira, solteira, maior, capaz, Auxiliar de Serviços Gerais, residente e domiciliada à na Rua 16 s/nº. quadra 04 Lote 11, Setor Félix Ferreira, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, mediante as seguintes cláusulas:

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Araguaçu - TO.

### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais de segunda a sexta feira, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2019 com término em 31 de dezembro de 2019.

*Maria da Conceição de Jesus*  
PRAÇA RAUL DE JESUS LIMA Nº 08, CENTRO, CEP: 77475-000  
FONE: (63) 3384 – 2056 CEP 77.475-000 – ARAGUAÇU – TO  
Site: www.araguacu.to.gov.br, E-mail: pmaraguacu@terra.com.br



#### 5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 11.976,00** (onze mil, novecentos e setenta e seis reais) valor este que será efetuado em doze (12) parcelas iguais e consecutivas no valor de **R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao vencido ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

#### 6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data até o dia 31 de dezembro de 2019.

#### 7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - A pedido da contratada;
- III - Por conveniência da administração
- IV - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

*Maria da Conceição de Jesus*





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 2017/2020



**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

|                  |                                                       |
|------------------|-------------------------------------------------------|
| 04.122.0052.2010 | - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração |
| 3.1.90.11        | - Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil       |
| 0010.00.000      | - Recursos Próprios                                   |

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

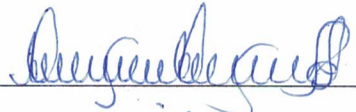
As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu – TO, aos 02 dias do mês de novembro de 2018.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS**  
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 981.435.301-91